

Portaria nº 451 de 9 de Abril de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 1º, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, acrescido pelo Decreto nº 6.097, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Reitores das Universidades Federais, aos Reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná e aos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG para praticar os seguintes atos:

I - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores pertencentes a seus quadros de pessoal; e

II - exonerar de ofício os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou converter a exoneração em demissão;

Parágrafo único. O exercício das funções delegadas neste artigo dependerá de prévia e indispensável manifestação dos respectivos órgãos de assessoramento jurídico das instituições federais de ensino mencionadas no *caput*.

Art. 2º Das decisões proferidas pelas autoridades indicadas no *caput* do artigo anterior, no exercício da competência subdelegada nesta Portaria, caberá recurso ao colegiado máximo da instituição.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Processos Administrativos Disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Art. 4º Fica vedada nova subdelegação à competência de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 430, de 5 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2009.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE 19/04/2010
PÁG. 11 SEÇÃO 2